



# RESOLUÇÃO Nº 031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a entrega e revisão dos exercícios escolares e prova final no âmbito da UFAM.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 5°, inciso XIV, da Constituição Federal, que garante ao cidadão o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional, bem como o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da UFAM ao dispor sobre os princípios que dão base à sua organização interna também fez alusão, no inciso VI, do artigo 5°, ao princípio da publicidade de todas as suas ações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 021/1985 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e na Portaria 0151/2012 - GR, as quais estabelecem que o professor no primeiro dia de aula deva apresentar e disponibilizar aos discentes o Plano de Ensino da disciplina contendo a ementa, os objetivos, a metodologia a ser utilizada, os instrumentos de avaliação de rendimento e a indicação bibliográfica;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 39, inciso I do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 78, §1° do Regimento Geral desta Universidade que prevê o direito a revisão de provas;

**CONSIDERANDO** o art. 105 do Regimento Geral desta Universidade que trata dos direitos e deveres dos discentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a entrega e o trâmite procedimental relativo às solicitações de revisão dos exercícios escolares e prova final;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Informação), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Arquivo Nacional/Ministério da Justiça, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, em reunião nesta data,





#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA ENTREGA DOS EXERCÍCIOS ESCOLARES E PROVA FINAL

- Art. 1º ESTABELECER que após sua correção pelo professor todos os exercícios escolares e a prova final serão entregues ao discente.
  - § 1º Os prazos para entrega são:
  - a) exercícios escolares: até 30 (trinta) dias após sua aplicação;
- b) provas finais: no dia útil seguinte ao fim da data prevista no calendário acadêmico para o lançamento das notas no portal do professor.
  - § 2º Em nenhuma hipótese o discente realizará a prova final sem ter recebido todos os exercícios escolares e sem o conhecimento da média parcial.
- § 3º No momento da entrega dos exercícios escolares e da prova final, o discente deverá formalizar o recebimento destes por meio de assinatura em lista onde constarão os nomes, notas de todos os discentes matriculados na respectiva disciplina e data de entrega das avaliações.
- § 4º Ao final do semestre todos os exercícios escolares, provas finais e listas de assinaturas serão arquivados no Departamento ou Coordenação Acadêmica que oferece a disciplina e, se não reclamados após 1 (um) ano do registro das notas, serão eliminados.

### CAPÍTULO II DA REVISÃO DOS EXERCÍCIOS ESCOLARES E PROVA FINAL

### Seção I Disposições Preliminares

Art. 2º A revisão de exercícios escolares e prova final, no âmbito da UFAM, compreende o conjunto de procedimentos que permitem ao discente a revisão de suas avaliações e, se for o caso, a retificação de nota.

**Parágrafo único.** A retificação da nota do discente, após seu registro, somente será possível ser realizada conforme os termos desta Resolução.

**Art. 3º** É direito de todo discente dos cursos de graduação da UFAM o pedido de revisão de suas avaliações nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Não será permitida a revisão de exercício escolar e prova final feitos a lápis.

- **Art. 4º** A revisão de avaliações será efetuada mediante fundamentação adequada justificadora da solicitação e de acordo com modelo constante no ANEXO I desta Resolução.
- § 1º Entende-se como fundamentação adequada, aquela que procura refutar a correção original com a utilização de argumentos pertinentes ao conteúdo abordado, objeto da solicitação.





- § 2º A fundamentação deve ser escrita ou digitada e deverá ser feita para cada uma das questões da avaliação a ser revisada.
- $\S$  3º A fundamentação deve possuir base teórica consistente que demonstre a plausibilidade da alegação.
  - Art. 5º O pedido de revisão pode ser individual ou coletivo.

**Parágrafo único.** O pedido coletivo deverá ser devidamente fundamentado conforme Art. 4º desta resolução e subscrito por todos os discentes solicitantes.

### Seção II Dos Prazos

- Art. 6º Após a ciência da nota pelo discente, este terá o prazo comum de 03 (três) dias úteis para solicitar a revisão da avaliação.
- **Art.** 7º A análise do pedido de revisão de prova será efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a protocolização da solicitação.

### Seção III Da Admissibilidade da Solicitação de Revisão de Exercícios Escolares e Prova Final

- Art. 8º Será indeferida a solicitação de revisão de avaliações que:
- I não contenha a fundamentação especificada no Art. 4º desta Resolução;
- II não observe o prazo estabelecido no Art. 6º desta Resolução;
- III não contenha a indicação da(s) questão(ões) a ser(em) revisada(s);
- IV não contenha a avaliação original em anexo.

#### Seção IV

### Do Encaminhamento da Solicitação de Revisão de Exercícios Escolares de Prova Final

- **Art. 9º** A solicitação de revisão de avaliação deverá ser protocolada na Coordenação do respectivo curso.
- **Art. 10.** O Coordenador do Curso, após analisar os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 8º desta Resolução, encaminhará, de ofício, o processo ao professor da disciplina para análise e decisão no prazo de até 3 (três) dias uteis após o recebimento do processo.
  - **Art. 11.** Ao professor da disciplina caberá:
    - I- emitir parecer contendo o deferimento ou indeferimento da(s) solicitação(ões), indicando a motivação para tanto;
  - II- no caso de deferimento da solicitação, realizar a retificação de nota;
  - III- obedecer ao prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da data de recebimento do processo, para a emissão de parecer conclusivo;
  - IV- devolver o processo à Coordenação do Curso, para que este providencie a ciência do discente.





### Seção V Do Recurso

- Art. 12. Feita a revisão pelo professor, se o discente não concordar com a nota, este poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir de sua ciência sobre o parecer a que se refere o inciso I do Art. 11. desta Resolução.
  - Art. 13. Quanto aos critérios de admissibilidade o recurso deverá:
    - I- possuir fundamentação adequada estabelecida no Art. 4º desta Resolução;
  - II- obedecer ao modelo constante no ANEXO II desta Resolução;
  - III- obrigatoriamente ser protocolado na Coordenação do respectivo curso;
  - IV- possuir motivos determinantes que indiquem que o parecer do Professor da disciplina apresenta inconsistências, bem como possuir argumentos que demonstrem que a nota atribuída foi inadequada;
- Art. 14. É vedado ao discente, em sede de recurso, discutir acerca de matéria diversa daquela apresentada na solicitação de revisão de avaliações.
- Art. 15. A análise dos recursos será efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a protocolização do recurso na Coordenação do respectivo curso.

### Seção VI Do Encaminhamento do Recurso

- Art. 16. O recurso deverá ser protocolado na Coordenação do curso afeto.
- Art. 17. O Coordenador de Curso, após analisar os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 13. desta Resolução, constituirá, de ofício, banca composta por 03 (três) professores, com o objetivo de analisar os fundamentos do referido recurso.
  - Art. 18. Após enviado o recurso, o discente não poderá mais modifica-lo.

### Seção VII Da Banca Analisadora de Recurso

- Art. 19. Caberá à banca:
  - I- analisar o recurso interposto pelo recorrente;
  - II- obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conclusão dos trabalhos;
  - III- emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento do recurso, com a respectiva motivação.
- Art. 20. A banca analisadora é autônoma com relação aos trabalhos de reavaliação das notas e seus efeitos.

**Parágrafo único.** A banca analisadora não poderá reduzir a nota original atribuída ao discente pelo professor, sendo-lhe permitida a manutenção ou o acréscimo da referida nota, exarando, ao final parecer conclusivo, devidamente assinado por todos os seus membros.





#### Seção VIII Do Resultado do Recurso

- Art. 21. Na hipótese de indeferimento do recurso, o processo será encaminhado para a Coordenação do curso, onde será arquivado.
- Art. 22. Em caso de deferimento do recurso, quando da alteração das notas, a banca, em seu parecer, comunicará ao professor da disciplina sobre a necessidade de retificação da nota atribuída ao discente e encaminhará o processo para a Coordenação de curso para proceder à ciência do discente interessado.
- Art. 23. O discente será comunicado formalmente da data, horário e local da divulgação do resultado do recurso.

Parágrafo único. É imprescindível a ciência do discente acerca do resultado do recurso interposto, formalizada por meio de assinatura.

### Seção IX Do Registro

Art. 24. Após a notificação acerca do resultado do Recurso, o professor da disciplina tomará as devidas providências para a retificação da nota no sistema de registro acadêmico específico e oficial destinado a este fim, no prazo de até 2 (dois) úteis.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25.** O docente não pode negar qualquer informação acerca dos critérios e da pontuação do discente que prejudique este último na realização dos procedimentos contidos nesta Resolução.
- Art. 26 O descumprimento deliberado e reiterado das obrigações mencionadas nesta Resolução poderá ensejar às sanções previstas nos Artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UFAM.
- **Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação CEG, no âmbito de sua competência.
  - Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 29 de outubro de 2015.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS

Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Presidente da Câmara de Ensino de Graduação.



# Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Departamento de \_\_\_\_\_ Curso de \_\_\_\_\_



DEOU	ANEXO I ERIMENTO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO	
NOME:	ERIMENTO DE REVISAO DE AVALIAÇÃO	
CODIGO DO CURSO:	N° DE MATRÍCULA:	
DISCIPLINA:	TO DE IMITALE OFFICE	
COD. DA DISCIPLINA:		
PROFESSOR RESPONSÁVEL:		
TELEFONE CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL	
EMAIL:		
OBSERVAÇÕES		
<ul><li>adequada.</li><li>O discente deve justificar resposta não obteve a nota</li></ul>	eve relatar e fundamentar o seu pedido de revisão de provas, de forma clara e as razões pontuais e específicas, em cada questão da avaliação, pelas quais sua apropriada. espaço, o discente poderá adicionar folha(s) que poderão ser anexadas neste	
formulário.		
	FUNDAMENTAÇÃO	
*Este requerimento deve ser protocola	Assinatura do Discente	
REQUERIMENTO DE REV Requerente:	Curso:	
Professor: Data://20	Visto da Coordenação:	



# Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Departamento de \_\_\_\_\_ Curso de \_\_\_\_\_



RE	ANEXO II CURSO DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO	
NOME:		
CODIGO DO CURSO:	N° DE MATRÍCULA:	
DISCIPLINA:	·	
COD. DA DISCIPLINA:		
PROFESSOR RESPONSÁVEL:		
TELEFONE CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL	
EMAIL:		
	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	
parecer emitido pelo prof fazem entender que a nota - O discente deve justificar professor.	leve relatar a fundamentação adequada acerca dos motivos que entende que o essor da disciplina apresenta inconsistência e apresentando argumentos que o atribuída foi inadequada.  as razões pontuais e específicas, em cada opinião expressada pelo parecer do espaço, o discente poderá anexar folha(s) que poderão ser anexadas neste	
2. Barra (1994) - Maria Carra (1994)	FUNDAMENTAÇÃO	
Manaus, de	20	
Visto do Coordenador de Curso	Assinatura do Discente	
*Este recurso deve ser datado e assina	n até 02 (dois) dias úteis após a ciência do discente. ado e entregue em documento físico na Coordenação do Respectivo Curso.	
	IA DO RECORRENTE	
RECURSO DE REVISÃO D		
Requerente:	Curso:	
Disciplina:		
Professor:		
Data://20 Visto da Coordenação:		